

LEI Nº 2.441, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Publicado no Diário Oficial nº 3.381

Revogada pela Lei nº 2.533, de 30/11/2011

Dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros de que trata o art. 92 da Constituição do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Do montante dos recursos oriundos da participação do Estado no resultado do aproveitamento, em seu território, dos potenciais de energia hídrica, petróleo, gás natural e outros minerais serão destinados:

- I - 45% à Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, para aplicação na gestão, pesquisa, prospecção e lavra de recursos minerais;
- II - 25% à Secretaria da Fazenda;
- III - 15% à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, para aplicação na gestão, no aproveitamento e na preservação de recursos hídricos;
- IV - 15% à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para gestão, aproveitamento e preservação do meio ambiente.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual destinatários dos recursos financeiros a que se refere esta Lei manterão transversalidade de gerenciamento, com vistas a racionalizar a execução das ações governamentais nas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de maio de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado